

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL AVISO/REGULAMENTO/INQUERITO
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra, 08/01/2010.....

J

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento



EDITAL N.º 4/2010

João Paulo Barbosa de Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público o teor do seu Despacho n.º 2/2010 – BM, de 5 de Janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Despacho 02/2010 – BM

Considerando, as competências que me foram delegadas e subdelegadas por Despacho n.º 27/09 – PR, de 10 de Novembro de 2009, publicado pelo Edital n.º 532/2009, de 17 de Novembro de 2009;

Considerando, o disposto no artigo 70º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os artigo 36º e seguintes, o artigo 86º, ambos do Código de Procedimento Administrativo e com o Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção que foi introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Considerando ainda, a necessidade de garantir a maior celeridade na organização e tramitação dos processos bem como a desburocratização dos Serviços;

Considerando por último, o estabelecido no Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra;

Subdelego no Senhor Director Municipal, **Eng.^º António José de Magalhães Cardoso**, no âmbito da **Direcção Municipal da Administração do Território**, competências para:

1. Praticar actos de administração ordinária, incluindo os de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessários à decisão;
2. Propor sobre os assuntos relacionados com a gestão e mobilidade dos recursos humanos afectos à Direcção Municipal, relativos às matérias previstas nas alíneas a) e b) do n.^º 2 do artigo 70º (*férias e faltas*) da Lei n.^º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
3. Propor o Plano de Formação dos recursos humanos sob a superintendência da Direcção Municipal, até ao limite de 3 dias e nos termos do Plano Anual de Formação aprovado e das orientações municipais existentes sobre a matéria;
4. Propor os substitutos do pessoal dirigente e de chefia dos serviços e unidades orgânicas que superintende;
5. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes dentro dos serviços compreendidos na Direcção Municipal e no âmbito das suas competências próprias e subdelegadas;
6. Decidir sobre os assuntos relativos às alíneas c), e), f) e g) (*registo e inscrição de técnicos, restituição de documentos, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certidões e photocópias autenticadas*); alínea h) (*emissão de alvarás, exceptuando-se os loteamentos*) alínea i) (*ocupação da via pública*) alíneas j) e n) (*renovação de licenças/formalidades burocráticas, actos e formalidades de carácter instrumental*); do n.^º 3 do artigo 70º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com os limites estabelecidos nas Normas Procedimentais Internas;
7. Autorizar a realização de despesas realizadas no âmbito de fundo de maneio atribuído à Direcção Municipal e respectivas unidades orgânicas, até ao valor definido na Norma de Controlo Interno;



8. Propor a publicação de revistas, documentos, anais ou boletins;
9. Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da Direcção Municipal, bem como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
10. Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à Direcção Municipal;
11. Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 5º (*autorização de utilização*); nºs 4, 5, e 9 do artigo 6.º (decisão e emissão de certidão de destaque); n.º 2 do artigo 8º (*direcção da instrução do procedimento*), no artigo 11º (*saneamento e apreciação liminar*); n.º 5 do artigo 20.º (*prorrogação prazo especialidades*); artigo 36.º (*comunicação prévia/não rejeição de obras de edificação, obras de demolição, trabalhos de remodelação de terrenos*); nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º (*prorrogação do prazo obras de urbanização*); no nºs 5, 6 e 7 do artigo 58.º (*prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação e prorrogação por alteração das comunicações prévias/não rejeição subdelegadas*); no n.º 2 do artigo 64º (*determinação de vistoria para a concessão de autorização de utilização*); no artigo 75º (*emissão do alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, com excepção dos relativos aos loteamentos*); no n.º 7 do artigo 77º (*substituição do titular de alvará de licença, autorização ou comunicação prévia*); n.º 2 do artigo 79.º (*comunicação à CRP da cassação do alvará*), no artigo 110º (*direito à informação*); no n.º 1 e n.º 2 do artigo 117º (*liquidação de taxas relativas às comunicações prévias/não rejeição subdelegadas e autorizações e alterações de utilização*); e no artigo 120º (*dover de informação*), todos no âmbito do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
12. Conceder a redução, fraccionamento e dispensa de pagamento de taxas, cuja aplicação decorra automaticamente, no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, em vigor;

13. Exercer todas as competências referidas no ponto 11. do presente despacho de subdelegação de competências estipuladas e previstas nos Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, e DL 448/91, de 29 de Novembro e DL 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001, de 4 de Janeiro;
14. Estabelecer parcerias nas operações urbanísticas relativas ao Departamento de Habitação e Gabinete para o Centro Histórico, cumprindo as especificidades estipuladas no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística da Área Crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra e de acordo com a nova Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Coimbra;
15. Declarar extintos e mandar arquivar procedimentos por deserção, por inutilidade ou impossibilidade superveniente ou desistência do interessado;
16. Exercer as competências previstas pela Postura (sobre numeração de prédios) de 2 de Outubro de 1960 - Código de Posturas;
17. Executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos do Presidente e os meus em todas as matérias relativas às atribuições da Direcção Municipal;
18. Dar cumprimento a todos os Protocolos de Cooperação celebrados no âmbito da Direcção Municipal;
19. Propor a não decisão nos termos previstos no n.º 2 do artigo 9º do Código de Procedimento Administrativo;
20. Praticar outros actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, designadamente proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito das atribuições da Direcção Municipal.

Deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 71º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo autorizo o Director Municipal da Administração do Território, Eng.º António José de Magalhães Cardoso, a subdelegar nos respectivos Directores de Departamento e Chefes de Divisão,

as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente despacho, devendo mencionar a qualidade de subdelegante no uso das competências subdelegadas, nos termos do art.º 38.º do Código de Procedimento Administrativo.

Autorizo, ainda, a prática por parte do senhor Director Municipal de actos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas;

A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer funcionário, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente;

Ficam ratificados, ao abrigo do artigo 137º do Código de Procedimento Administrativo, todos os actos referidos neste despacho que entretanto foram praticados.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Remeto o presente Despacho para conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Registe-se e publique-se por Edital, para conhecimento e adequada divulgação, nos termos do artigo 37º do Código de Procedimento Administrativo.

Paços do Município, aos dias 5 de Janeiro de 2010.

O Vice-Presidente
com competências delegadas e subdelegadas


João Paulo Barbosa de Melo, Dr.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra a 8 de Janeiro de 2010.

**O Vice-Presidente
com competências delegadas e subdelegadas**



João Paulo Barbosa de Melo, Dr.